



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

DECRETO Nº 3.031/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal, e considerando o Decreto n. 10.282, de 20.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, VII, VIII e XVIII do art. 3º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
IV – restaurantes, padarias e lancherias;

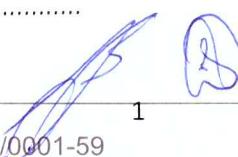
.....
VII – bancos e instituições financeiras, os quais deverão manter os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, podendo ser prestado o serviço de atendimento pessoal mediante agendamento, quando for inviável o atendimento via remota ou por telefone;

.....
VIII – oficinas mecânicas e auto-peças, somente com atendimento de urgência, sem atendimento ao público, em regime de plantão;

.....
XVIII – Unidades recebedoras de grãos e de alimentos;

Art. 2º Ficam acrescentados no art. 3º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º.....





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

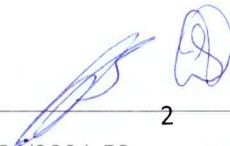
§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais descritas neste artigo.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 4º - Também estão autorizados ao funcionamento os serviços públicos e atividades essenciais descritos no art. 3º. do Decreto Federal n. 10.282, de 20.03.2020, a saber:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXV - transporte de numerário;





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXX - mercado de capitais e seguros;
XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

"Art. 3-A - Os serviços e venda de produtos destinados a execução de plantio, tratamento e colheita de alimentos, assim como aqueles relacionados ao tratamento alimentar e físico de animais para alimentação, deverão continuar suas atividades e ocorrer mediante a adoção de medidas protetivas e de plantão para o atendimento".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente, desde sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.